



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.991, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para execução das ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência à pacientes com suspeita de dengue e/ou febre chikungunya.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.774, de 16 de novembro de 2011, que Regulamenta o Programa Social Vigilância em Saúde dos Anexos I e II da Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG -para o período 2008-2011, com as alterações da Lei nº 19.417, de 3 janeiro de 2011;
- a Portaria GM/MS nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde/PVVPS do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no



ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso;

- a Portaria GM/MS nº 2.804, de 06 de dezembro de 2012, que autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.359, de 17 de dezembro de 2012, que aprova o Plano de Contingência Estadual contra a Dengue 2012/2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.699, de 10 de dezembro de 2013, que aprova os Planos de Contingência para o enfrentamento da Dengue dos municípios mineiros;
- a Resolução SES/MG nº 4.138/2014, de 29 de janeiro de 2014, que institui incentivo financeiro, de forma complementar, para execução das ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência a pacientes com suspeita de dengue;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.974, de 28 de outubro de 2014, que aprova o Plano de Contingência Estadual contra a Dengue e Febre Chikungunya 2014/2015;
- a existência de um grande contingente populacional já exposto a várias infecções pelos diversos sorotipos dengue, o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença;
- a recente introdução do sorotipo DENV 4 para o qual grande parte da população é susceptível;
- a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal com a realização de ações de combate ao vetor, vigilância epidemiológica, assistência e aprimoramento dos planos de contingência;
- a recente confirmação de introdução em Minas Gerais do vírus da febre chikungunya;
- as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde;
- a necessidade da garantia do atendimento ao paciente com suspeita de dengue em tempo oportuno e de forma adequada; e
- a Deliberação CESMG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 207ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2014.



DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o incentivo financeiro, de forma complementar, para execução das ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência à pacientes com suspeita de dengue, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.991, DE 18 DE NOVEMBRO DE
2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.545, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o incentivo financeiro, de forma complementar, para execução das ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência à pacientes com suspeita de dengue.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.991, de 18 de novembro de 2014, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para execução das ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência à pacientes com suspeita de dengue e/ou febre chikungunya.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o incentivo financeiro, de forma complementar, para execução das ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência à pacientes com suspeita de dengue e febre chikungunya, nos termos desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 2º Para seleção e habilitação dos municípios ao recebimento do incentivo, nos termos desta Resolução, foram considerados os seguintes critérios:

I – incidência de casos confirmados de dengue no período de 2009 a 2014; e

II – ocorrência de óbitos confirmados por dengue no período de 2009 a 2014.

§ 1º Foram classificados como municípios de alto risco para transmissão de dengue, aqueles que apresentaram incidência de casos confirmados de dengue acima de 300 casos/100.000 habitantes, considerada alta pelo Ministério da Saúde, bem como aqueles que registraram óbitos confirmados pelo referido agravo entre os anos de 2009 e 2014, independentemente da incidência acumulada no período.

§ 2º Terão direito ao recebimento do incentivo financeiro os municípios classificados como de alto risco para transmissão de dengue.

§ 3º O Anexo I desta Resolução apresenta a relação de municípios que se enquadram nos critérios definidos neste documento.

Art. 3º O município habilitado receberá o incentivo financeiro, em parcela única, observado o seguinte critério para definição do valor:

I - município com população de até vinte e cinco mil habitantes receberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - município com população entre vinte e cinco mil e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove habitantes receberá R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - município com população entre setenta mil e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove habitantes receberá R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

IV - município com população entre cem mil e quatrocentos e noventa e nove e novecentos e noventa e nove habitantes receberá R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

V - município com população igual ou acima de quinhentos mil habitantes receberá R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

<i>Porte populacional</i>	<i>< 25.000 habitantes</i>	<i>Entre 25.000 a 69.999 habitantes</i>	<i>Entre 70.000 a 99.999 habitantes</i>	<i>Entre 100.000 a 499.999 habitantes</i>	<i>≥ 500.000 habitantes</i>
Valor da parcela única	R\$20.000,00	R\$40.000,00	R\$70.000,00	R\$200.000,00	R\$400.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º O incentivo financeiro deverá ser aplicado para financiar de forma complementar as ações de vigilância em saúde e controle vetorial, mobilização social e assistência à pacientes com suspeita de dengue, priorizando com despesa de pessoal, custeio de atividades e equipamentos.

Art. 5º O valor global do incentivo financeiro citado no art. 1º desta Resolução será no montante de R\$13.110.000,00 (treze milhões, cento e dez mil reais), que correrão à conta das dotações orçamentárias de números 4291.10.305.238.4331.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.305.238.4387.0001 – 334141 – 37.1.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, mediante assinatura do Termo Aditivo no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM do Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue.

Art. 6º Para fins de recebimento do incentivo financeiro, o gestor municipal deverá apresentar Plano de Contingência Municipal contra dengue e febre chikungunya pactuado, conforme cronograma e orientações da SES/MG.

Art. 7º O gestor municipal terá até 31 de dezembro de 2015 o prazo para executar o incentivo financeiro.

Art. 8º Caso não seja executado no período citado no Art. 6º o gestor municipal terá o prazo de 90 dias, a contar de 31 de dezembro de 2015, para devolver o recurso ao Tesouro Estadual na sua totalidade.

Art. 9º O acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro repassado aos municípios serão realizados nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 10. Os municípios constantes do Anexo II desta Resolução, embora preencham os critérios para recebimento do recurso de que trata o documento, não terão direito ao mesmo até que assinem o Termo de Compromisso do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM referente à Resolução SES/MG nº 4.138/2014, de 29 de janeiro



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de 2014, que institui incentivo financeiro, de forma complementar, para execução das ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência a pacientes com suspeita de dengue.

Art. 11. Ficam habilitados ao recebimento do incentivo financeiro os municípios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A SES poderá habilitar mediante publicação de resolução específica outros municípios que se enquadrarem nos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG E**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.545, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.545, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE RECEBERÃO O INCENTIVO

<i>Regional de Saúde</i>	<i>Mun Resid MG</i>	<i>Pop 2014</i>	<i>Risco</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Sete Lagoas	Abaeté	23494	Alto	20000,00
Ponte Nova	Acaiaca	4050	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Açucena	10216	Alto	20000,00
Governador Valadares	Água Boa	14856	Alto	20000,00
Uberaba	Água Comprida	2067	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Águas Formosas	19248	Alto	20000,00
Governador Valadares	Aimorés	25685	Alto	40000,00
Leopoldina	Além Paraíba	35641	Alto	40000,00
Governador Valadares	Alvarenga	4343	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Antônio Dias	9711	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Araçaí	2344	Alto	20000,00
Diamantina	Araçuaí	37220	Alto	40000,00
Uberlândia	Araguari	115632	Alto	200000,00
Uberlândia	Araporã	6593	Alto	20000,00
Divinópolis	Araújos	8645	Alto	20000,00
Uberaba	Araxá	101136	Alto	200000,00
Divinópolis	Arcos	38946	Alto	40000,00
Leopoldina	Astolfo Dutra	13840	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Ataléia	14188	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Augusto de Lima	5051	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Baldim	8082	Alto	20000,00
Divinópolis	Bambuí	23759	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Belo Horizonte	2491109	Alto	400000,00
Belo Horizonte	Betim	412003	Alto	200000,00
Juiz de Fora	Bicas	14342	Alto	20000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sete Lagoas	Biquinhas	2652	Alto	20000,00
Montes Claros	Bocaiúva	49293	Alto	40000,00
Divinópolis	Bom Despacho	48802	Alto	40000,00
Patos de Minas	Brasilândia de Minas	15522	Alto	20000,00
Januária	Brasília de Minas	32473	Alto	40000,00
Coronel Fabriciano	Braúnas	5068	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Buenópolis	10586	Alto	20000,00
Pirapora	Buritzeiro	28071	Alto	40000,00
Sete Lagoas	Cachoeira da Prata	3727	Alto	20000,00
Ituiutaba	Cachoeira Dourada	2645	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Caetanópolis	11046	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Caeté	43395	Alto	40000,00
Ituiutaba	Campina Verde	19991	Alto	20000,00
Divinópolis	Campo Belo	53870	Alto	40000,00
Uberaba	Campo Florido	7562	Alto	20000,00
Uberaba	Campos Altos	15078	Alto	20000,00
Divinópolis	Cana Verde	5738	Alto	20000,00
Ituiutaba	Canápolis	11945	Alto	20000,00
Divinópolis	Candeias	15088	Alto	20000,00
Ituiutaba	Capinópolis	16038	Alto	20000,00
Governador Valadares	Capitão Andrade	5270	Alto	20000,00
Montes Claros	Capitão Enéas	14986	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Caraiá	23458	Alto	20000,00
Manhumirim	Carangola	33412	Alto	40000,00
Teófilo Otoni	Carlos Chagas	20090	Alto	20000,00
Divinópolis	Carmo da Mata	11429	Alto	20000,00
Divinópolis	Carmo do Cajuru	21519	Alto	20000,00
Patos de Minas	Carmo do Paranaíba	32059	Alto	40000,00
Uberaba	Carneirinho	9939	Alto	20000,00
Leopoldina	Cataguases	73712	Alto	70000,00
Montes Claros	Catuti	5187	Alto	20000,00
Governador	Central de Minas	7051	Alto	20000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Valadares				
Ituiutaba	Centralina	10593	Alto	20000,00
Uberaba	Conceição das Alagoas	25588	Alto	40000,00
Divinópolis	Conceição do Pará	5430	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Confins	6409	Alto	20000,00
Uberaba	Conquista	6860	Alto	20000,00
Governador Valadares	Conselheiro Pena	23088	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Contagem	643476	Alto	400000,00
Sete Lagoas	Cordisburgo	8981	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Corinto	24457	Alto	20000,00
Governador Valadares	Coroaci	10422	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano	108843	Alto	200000,00
Teófilo Otoni	Crisólita	6467	Alto	20000,00
Governador Valadares	Cuparaque	4922	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Curvelo	78373	Alto	70000,00
Uberaba	Delta	9280	Alto	20000,00
Governador Valadares	Divino das Laranjeiras	5092	Alto	20000,00
Divinópolis	Divinópolis	228643	Alto	200000,00
Divinópolis	Dores do Indaiá	14014	Alto	20000,00
Passos	Doresópolis	1512	Alto	20000,00
Uberlândia	Douradoquara	1915	Alto	20000,00
Governador Valadares	Engenheiro Caldas	10888	Alto	20000,00
Montes Claros	Engenheiro Navarro	7353	Alto	20000,00
Montes Claros	Espinosa	32117	Alto	40000,00
Pedra Azul	Felisburgo	7288	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Felixlândia	14973	Alto	20000,00
Governador Valadares	Fernandes Tourinho	3269	Alto	20000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Divinópolis	Formiga	67833	Alto	40000,00
Passos	Fortaleza de Minas	4330	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Fortuna de Minas	2872	Alto	20000,00
Diamantina	Francisco Badaró	10546	Alto	20000,00
Montes Claros	Francisco Sá	26102	Alto	40000,00
Teófilo Otoni	Franciscópolis	5784	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Frei Gaspar	6649	Alto	20000,00
Governador Valadares	Frei Inocência	9428	Alto	20000,00
Uberaba	Fronteira	16036	Alto	20000,00
Uberaba	Frutal	57269	Alto	40000,00
Governador Valadares	Galiléia	7076	Alto	20000,00
Montes Claros	Gameleiras	5259	Alto	20000,00
Montes Claros	Glaucilândia	3114	Alto	20000,00
Governador Valadares	Governador Valadares	276995	Alto	200000,00
Patos de Minas	Guarda-Mor	6739	Alto	20000,00
Alfenas	Guaxupé	51704	Alto	40000,00
Ubá	Guidoval	7341	Alto	20000,00
Ubá	Guiricema	8805	Alto	20000,00
Ituiutaba	Gurinhatã	6094	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Iapu	10820	Alto	20000,00
Uberaba	Ibiá	24613	Alto	20000,00
Pirapora	Ibiaí	8264	Alto	20000,00
Divinópolis	Igaratinga	10144	Alto	20000,00
Divinópolis	Iguatama	8202	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Inhaúma	6114	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Inimutaba	7349	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Ipaba	17902	Alto	20000,00
Manhumirim	Ipanema	19318	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Ipatinga	255266	Alto	200000,00
Ituiutaba	Ipiacu	4260	Alto	20000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itabira	Itabira	115817	Alto	200000,00
Governador Valadares	Itabirinha	11297	Alto	20000,00
Leopoldina	Itamarati de Minas	4295	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Itambacuri	23557	Alto	20000,00
Governador Valadares	Itanhomi	12311	Alto	20000,00
Uberaba	Itapagipe	14645	Alto	20000,00
Passos	Itaú de Minas	15798	Alto	20000,00
Divinópolis	Itaúna	90783	Alto	70000,00
Governador Valadares	Itueta	6069	Alto	20000,00
Ituiutaba	Ituiutaba	102690	Alto	200000,00
Uberaba	Iturama	37277	Alto	40000,00
Belo Horizonte	Jaboticatubas	18785	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Jaguaraçu	3124	Alto	20000,00
Montes Claros	Jaíba	36586	Alto	40000,00
Montes Claros	Janaúba	70472	Alto	70000,00
Januária	Januária	68065	Alto	40000,00
Divinópolis	Japaraíba	4206	Alto	20000,00
Ponte Nova	Jequeri	12993	Alto	20000,00
Montes Claros	Jequitaiá	8021	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Joanésia	5222	Alto	20000,00
Itabira	João Monlevade	78040	Alto	70000,00
Patos de Minas	João Pinheiro	47870	Alto	40000,00
Montes Claros	Joaquim Felício	4573	Alto	20000,00
Pedra Azul	Jordânia	10786	Alto	20000,00
Montes Claros	Josenópolis	4804	Alto	20000,00
Juiz de Fora	Juiz de Fora	550710	Alto	400000,00
Januária	Juvenília	5862	Alto	20000,00
Divinópolis	Lagoa da Prata	49654	Alto	40000,00
Belo Horizonte	Lagoa Santa	58702	Alto	40000,00
Leopoldina	Laranjal	6770	Alto	20000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pirapora	Lassance	6663	Alto	20000,00
Varginha	Lavras	99229	Alto	70000,00
Divinópolis	Leandro Ferreira	3297	Alto	20000,00
Leopoldina	Leopoldina	53032	Alto	40000,00
Uberaba	Limeira do Oeste	7327	Alto	20000,00
Divinópolis	Luz	18230	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Machacalis	7210	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Malacacheta	19209	Alto	20000,00
Montes Claros	Mamonas	6573	Alto	20000,00
Januária	Manga	19757	Alto	20000,00
Manhumirim	Manhuaçu	85909	Alto	70000,00
Manhumirim	Manhumirim	22465	Alto	20000,00
Governador Valadares	Mantena	28023	Alto	40000,00
Governador Valadares	Marilac	4286	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Mário Campos	14427	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Marliéria	4126	Alto	20000,00
Divinópolis	Martinho Campos	13248	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Mateus Leme	29873	Alto	40000,00
Governador Valadares	Mathias Lobato	3389	Alto	20000,00
Juiz de Fora	Matias Barbosa	14196	Alto	20000,00
Montes Claros	Matias Cardoso	10717	Alto	20000,00
Montes Claros	Mato Verde	12921	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Matozinhos	36382	Alto	40000,00
Pedra Azul	Medina	21485	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Mesquita	6038	Alto	20000,00
Januária	Mirabela	13598	Alto	20000,00
Ubá	Miraí	14649	Alto	20000,00
Divinópolis	Moema	7406	Alto	20000,00
Januária	Montalvânia	15875	Alto	20000,00
Montes Claros	Monte Azul	22102	Alto	20000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberlândia	Monte Carmelo	47770	Alto	40000,00
Montes Claros	Montes Claros	390212	Alto	200000,00
Sete Lagoas	Morada Nova de Minas	8712	Alto	20000,00
Ubá	Muriaé	106576	Alto	200000,00
Governador Valadares	Nacip Raydan	3261	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Nanuque	41852	Alto	40000,00
Coronel Fabriciano	Naque	6767	Alto	20000,00
Unai	Natalândia	3377	Alto	20000,00
Montes Claros	Nova Porteirinha	7630	Alto	20000,00
Divinópolis	Nova Serrana	87260	Alto	70000,00
Belo Horizonte	Nova União	5752	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Novo Cruzeiro	31760	Alto	40000,00
Teófilo Otoni	Novo Oriente de Minas	10773	Alto	20000,00
Ponte Nova	Oratórios	4673	Alto	20000,00
Montes Claros	Padre Carvalho	6203	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Padre Paraíso	19859	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Paineiras	4692	Alto	20000,00
Divinópolis	Pains	8329	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Papagaios	15144	Alto	20000,00
Divinópolis	Pará de Minas	90306	Alto	70000,00
Unai	Paracatu	90294	Alto	70000,00
Sete Lagoas	Paraopeba	23940	Alto	20000,00
Passos	Passos	112402	Alto	200000,00
Patos de Minas	Patos de Minas	147614	Alto	200000,00
Teófilo Otoni	Pavão	8755	Alto	20000,00
Pedra Azul	Pedra Azul	24648	Alto	20000,00
Divinópolis	Pedra do Indaiá	4013	Alto	20000,00
Uberaba	Pedrinópolis	3638	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Pedro Leopoldo	62473	Alto	40000,00
Sete Lagoas	Pequi	4314	Alto	20000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Divinópolis	Perdigão	10185	Alto	20000,00
Varginha	Perdões	21129	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Periquito	7126	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Pescador	4284	Alto	20000,00
Divinópolis	Pimenta	8619	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Pingo-d'Água	4743	Alto	20000,00
Uberaba	Pirajuba	5396	Alto	20000,00
Leopoldina	Pirapetinga	10787	Alto	20000,00
Pirapora	Pirapora	55972	Alto	40000,00
Divinópolis	Pitangui	27040	Alto	40000,00
Passos	Piumhi	33833	Alto	40000,00
Uberaba	Planura	11355	Alto	20000,00
Manhumirim	Pocrane	8994	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Pompéu	30943	Alto	40000,00
Ponte Nova	Ponte Nova	59814	Alto	40000,00
Montes Claros	Porteirinha	38709	Alto	40000,00
Uberlândia	Prata	27293	Alto	40000,00
Sete Lagoas	Presidente Juscelino	3901	Alto	20000,00
Ponte Nova	Raul Soares	24408	Alto	20000,00
Leopoldina	Recreio	10651	Alto	20000,00
Governador Valadares	Resplendor	17653	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Ribeirão das Neves	319310	Alto	200000,00
Belo Horizonte	Rio Acima	9816	Alto	20000,00
Ponte Nova	Rio Casca	14310	Alto	20000,00
Juiz de Fora	Rio Novo	9032	Alto	20000,00
Ubá	Rio Pomba	17872	Alto	20000,00
Montes Claros	Rubelita	7257	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Sabará	133528	Alto	200000,00
Uberaba	Sacramento	25432	Alto	40000,00
Montes Claros	Salinas	41098	Alto	40000,00
Itabira	Santa Bárbara	29595	Alto	40000,00
Governador	Santa Efigênia de	4641	Alto	20000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Valadares	Minas			
Belo Horizonte	Santa Luzia	214830	Alto	200000,00
Manhumirim	Santa Margarida	15879	Alto	20000,00
Governador Valadares	Santa Maria do Suaçuí	14854	Alto	20000,00
Ituiutaba	Santa Vitória	19250	Alto	20000,00
Sete Lagoas	Santana de Pirapama	8068	Alto	20000,00
Manhumirim	Santana do Manhuaçu	8839	Alto	20000,00
Coronel Fabriciano	Santana do Paraíso	30943	Alto	40000,00
Divinópolis	Santo Antônio do Monte	27556	Alto	40000,00
Juiz de Fora	Santos Dumont	47557	Alto	40000,00
Itabira	São Domingos do Prata	17805	Alto	20000,00
Januária	São Francisco	56217	Alto	40000,00
Uberaba	São Francisco de Sales	6110	Alto	20000,00
Ubá	São Geraldo	11372	Alto	20000,00
Governador Valadares	São Geraldo da Piedade	4329	Alto	20000,00
Governador Valadares	São Geraldo do Baixo	3788	Alto	20000,00
Patos de Minas	São Gonçalo do Abaeté	6717	Alto	20000,00
Divinópolis	São Gonçalo do Pará	11475	Alto	20000,00
Varginha	São Gonçalo do Sapucai	25143	Alto	40000,00
Passos	São João Batista do Glória	7292	Alto	20000,00
Januária	São João da Ponte	25933	Alto	40000,00
Coronel Fabriciano	São João do Oriente	7925	Alto	20000,00
Juiz de Fora	São João Nepomuceno	26227	Alto	40000,00
Belo Horizonte	São Joaquim de Bicas	28624	Alto	40000,00
Governador Valadares	São José da Safira	4258	Alto	20000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Divinópolis	São José da Varginha	4630	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	São José do Divino	3943	Alto	20000,00
Ponte Nova	São José do Goiabal	5695	Alto	20000,00
Ponte Nova	São Pedro dos Ferros	8339	Alto	20000,00
Divinópolis	São Sebastião do Oeste	6344	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Sarzedo	29270	Alto	40000,00
Sete Lagoas	Sete Lagoas	229887	Alto	200000,00
Governador Valadares	Sobrália	5869	Alto	20000,00
Governador Valadares	Tarumirim	14674	Alto	20000,00
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	140567	Alto	200000,00
Coronel Fabriciano	Timóteo	86794	Alto	70000,00
Ubá	Tocantins	16567	Alto	20000,00
Manhumirim	Tombos	9174	Alto	20000,00
Varginha	Três Corações	77340	Alto	70000,00
Sete Lagoas	Três Marias	30673	Alto	40000,00
Varginha	Três Pontas	56408	Alto	40000,00
Governador Valadares	Tumiritinga	6632	Alto	20000,00
Uberlândia	Tupaciguara	25269	Alto	40000,00
Diamantina	Turmalina	19288	Alto	20000,00
Ubá	Ubá	109779	Alto	200000,00
Coronel Fabriciano	Ubaporanga	12523	Alto	20000,00
Uberaba	Uberaba	318813	Alto	200000,00
Uberlândia	Uberlândia	654681	Alto	400000,00
Unaí	Unaí	82298	Alto	70000,00
Uberaba	União de Minas	4486	Alto	20000,00
Unaí	Uruana de Minas	3336	Alto	20000,00
Ponte Nova	Urucânia	10583	Alto	20000,00
Varginha	Varginha	131269	Alto	200000,00
Pirapora	Várzea da Palma	38213	Alto	40000,00
Patos de Minas	Vazante	20580	Alto	20000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberaba	Veríssimo	3781	Alto	20000,00
Belo Horizonte	Vespasiano	116506	Alto	200000,00
Diamantina	Virgem da Lapa	14023	Alto	20000,00
Ubá	Visconde do Rio Branco	40778	Alto	40000,00
Total		13593637		13.110.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.545, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS NÃO BENEFICIADOS EM FUNÇÃO DA NÃO
ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DA RESOLUÇÃO Nº 4138/2014.**

<i>Unidade Regional de Saúde</i>	<i>Município</i>
DIVINÓPOLIS	ARCOS
PONTE NOVA	ACAIACA
SETE LAGOAS	CORDISBURGO
DIVINÓPOLIS	ITAÚNA
PATOS DE MINAS	JOÃO PINHEIRO
GOVERNADOR VALADARES	MATHIAS LOBATO